

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 21/10/10

RELATOR: CONSELHEIRO SYLO COSTA

PROCESSO Nº 375523 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM APENSO: PROCESSOS NºS 11563 – DENÚNCIA E 18636 – PEDIDO DE AUDITORIA

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Conselheiro Elmo Braz, quanto ao próximo processo a ser relatado por V.Exa., o de nº 375523, retorno de vista, o Tribunal há de decidir sobre uma questão preliminar: esse processo era da Relatoria do eminente Conselheiro Sylo Costa, que votou, e V. Exa., legitimamente, pediu vista.

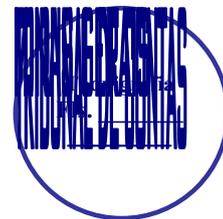
CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Sim.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Há de se indagar, agora, quem é que vota, porque o Conselheiro Simão Pedro Toledo nos deixou e temos que ter no máximo três votos. Como sou o Presidente, tenho que presidir e votar, manifestando meu ponto de vista, que, evidentemente, submeterei ao Plenário. Creio que se colhermos o voto do Conselheiro Sebastião Helvecio, teremos quatro juízes participando do julgamento: o Conselheiro Sylo Costa, o Conselheiro Elmo Braz, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Presidente, e a Câmara decide por três votos.

Não estou colocando como medida acabada, mas tenho a impressão de que terei que votar nesse processo para completarem os três votos.



CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Pela ordem, Sr. Presidente. Quero manifestar que eu também tenho o mesmo entendimento de V. Exa. Ademais, como estou aqui substituindo o saudoso Conselheiro Simão Pedro Toledo, acho, também, que não estaria votando nesta assentada.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Sim, é porque V. Exa. não está substituindo, está sucedendo. Se estivesse substituindo seria natural; V. Exa. é sucessor. Como não pode haver quatro participações.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Tenho o mesmo entendimento de V. Exa., acho, também, que o caminho correto é esse.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Conselheiro Elmo Braz, tem entendimento diverso?

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Sr. Presidente, acompanho a proposta de V. Exa.

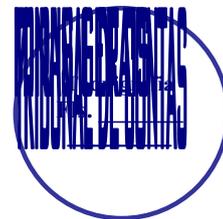
CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Então, V. Exa. está com a palavra para o voto-vista.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Retorno de Vista

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária no Município de Rio Espera, que teve como finalidade o exame das despesas realizadas nos exercícios de 1994/1995.



O referido processo foi submetido ao julgamento da Primeira Câmara na sessão do dia 22/09/2005, cujo voto do Relator, Conselheiro Sylo Costa, está registrado nas Notas Taquigráficas de fls. 769/778.

Iniciado o julgamento, após ter sido proferido o voto do Relator, pedi vista dos autos por considerar a multa por ele aplicada de valor muito elevado.

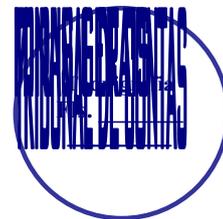
Em razão da aposentadoria do Conselheiro Sylo Costa e da nova composição da Primeira Câmara, os autos foram submetidos à consideração do Presidente daquele Colegiado, que, em despacho à fl. 780, solicitou a redistribuição do processo a um Conselheiro integrante da Primeira Câmara, o que foi feito, à época, cabendo a relatoria ao Conselheiro Wanderley Ávila. Por força do artigo 115 do Regimento Interno – Resolução 12/2008, quando o Conselheiro Wanderley Ávila assumiu a Presidência da Casa, os autos foram a mim redistribuídos.

Em que pesem alguns despachos proferidos nos autos, verifica-se que houve equívoco na substituição da relatoria, após iniciado o julgamento, pois não há como desconsiderar o voto já proferido pelo Conselheiro Sylo Costa, registrado em Notas Taquigráficas constantes dos autos, do que se conclui que, até o término do julgamento em curso, deverá prevalecer o voto do Conselheiro Sylo Costa como relator do processo.

É de se reconhecer, assim, a precocidade das substituições de relatoria levadas a efeito, motivo pelo qual solicitei ao Conselheiro Presidente os respectivos cancelamentos e a remessa destes autos ao meu Gabinete, para que, após o preparo de vista dos autos, fosse viabilizada a retomada do julgamento já iniciado.

O Conselheiro Presidente, às fls. 808 e 809, tornou sem efeito as redistribuições de fls. 781 e 795 e retornou os autos a meu Gabinete, em face da vista por mim solicitada, à época.

Cópias das notas taquigráficas da sessão do dia 22/09/05 foram encaminhadas a V. Exas.



Examinando os autos, verifico que restaram comprovadas a falta de demonstração dos saldos orçamentários e do estágio de liquidação (Anexo 3, fls. 14 a 21, 409 e 410, e Anexo 4, fls. 22 a 38), a falta de comprovação das despesas com documentos legais e falta de quitação, realização de despesas não afetas à competência municipal, notas de empenho sem assinatura e não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 1994 e 1995, razão pela qual voto de acordo com o Relator pela irregularidade dos procedimentos e pela restituição do valor de R\$22.137,66 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) devidamente corrigido, relativo às despesas impugnadas nos itens 4, 5, 6 e 7.2, do relatório do Conselheiro Relator Sylo Costa, inclusive quanto à multa aplicada.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Qual o valor que V.Exa. fixou?

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Não fui eu quem fixou, eu acompanhei o nobre Conselheiro Sylo Costa.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

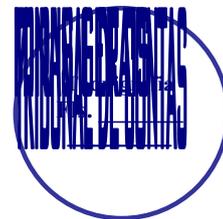
Eu fiz a indagação porque consta do extrato que recebi, que V.Exa. teria pedido vista por não concordar com o montante da multa.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Sim, mas verificando a gravidade das falhas, é lógico e evidente que tenho que concordar com a aplicação da multa e a devolução do valor. Esse processo, naquela época, foi distribuído por equívoco ao Conselheiro Wanderley Ávila e agora retorna ao meu gabinete.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

V.Exa. então confirma o voto do Relator?



CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Confirmo o voto do Relator em todos os sentidos.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR
UNANIMIDADE.